



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 2.797/2015, de 31 de março de 2015.

Isenta pessoas com deficiência, de baixa renda e doadores de sangue do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos do Município de Novo Hamburgo, e revoga a Lei nº 2.518, de 27 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com deficiência, de baixa renda e doadores de sangue ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos do Município de Novo Hamburgo.

§ 1º O benefício desta Lei será concedido a pessoas com deficiência que apresentarem:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Único;

II - carteira de identidade; e

III - atestado médico que comprove a deficiência.

§ 2º O benefício desta Lei será concedido a pessoas de baixa renda que:

I - apresentarem comprovante de inscrição no Cadastro Único;

II - pertencerem a família de renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo nacional, ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

§ 3º O benefício desta Lei será concedido a pessoas doadoras de sangue que:

I - doarem sangue duas vezes no período de um ano, anterior à publicação do edital do concurso público, para entidade coletora oficial ou credenciada pela União, pelo Estado, ou pelo Município, ou que integrar associação de doadores de sangue e contribuir, diretamente, para estimular a doação;

II - apresentarem documento expedido pela entidade coletora, discriminando o número de doações e a data em que foram realizadas, se doador de sangue;

III - apresentarem documento específico relacionado, minuciosamente, as atividades desenvolvidas pelo interessado e declarando que este cumpre os requisitos referidos nesta Lei, se integrante de associação de doadores de sangue.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 2º No edital do concurso deve constar a informação sobre a taxa, assim como a documentação exigida para obtenção do benefício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º A Lei nº 2.518, de 27 de dezembro de 2012, fica revogada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 31 (trinta) dias do mês de março de 2015.

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO
Secretaria Municipal de Administração